



Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 174/2022

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.

Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 31 /08 /2022.


Presidente da Câmara

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, após ouvir o duto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, REQUERER de Vossa Excelência que oficie ao Senhor Prefeito Municipal e ao Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha – “ASSP”, solicitando as seguintes informações sobre a Lei n. 6.366, de 7 de novembro de 2017:

1. **Como a ASSP pretende dar continuidade ao projeto de construção denominado Residencial Villa Park Alto da Figueira, já existe algum plano de ação voltado à continuidade do projeto?**
2. **Há intenção de retomar as tratativas com a Construtora SHF Conservação e Construção Ltda, que participou de toda a elaboração do projeto residencial existente até o momento?**
3. **Os impedimentos verificados à época, pelo Executivo Municipal, que impediram que as despesas fossem executadas à conta da dotação orçamentária municipal, nos termos da Lei n. 5.149/2009, foram sanados? Esclarecer.**
4. **Informar quais despesas são de responsabilidade da ASSP e a associação tem plena ciência e condições de arcar com a despesa mencionada?**
5. **Em caso afirmativo, de que maneira o Executivo Municipal pretende auxiliar a ASSP em relação ao pagamento da guia do ITCD, bem como despesas com escritura e registro da doação dos imóveis objetos da lei n. 6.366/2017? Detalhar. Há previsão para a realização de tal ato? Informar o passo a passo de tudo que será necessário ser realizado até a efetivação do pagamento e do registro da doação do imóvel para a ASSP.**
6. **Há previsão de envio a esta Casa Legislativa do Projeto de Lei mencionado no Ofício n. 163/2022, cuja cópia segue anexa? Em caso afirmativo, é possível precisar a data?**



Câmara Municipal de Varginha

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o objetivo de complementar as informações obtidas por meio das respostas aos Requerimentos de números 63 e 139, ambos de 2022, apresentados pelos vereadores subscritores.

Constantemente, municípios têm solicitado informações sobre a questão da implantação e efetiva construção do programa habitacional para os servidores públicos por intermédio da ASSP.

Dadas as peculiaridades e intercorrências desde a publicação da lei que doou os terrenos para a finalidade supramencionada, restaram alguns questionamentos sem resposta ou incompletos, de modo que o presente requerimento se mostra necessário para que os servidores possam sanar suas dúvidas e nutrir a esperança de ter seu próprio imóvel.

Tais colocações mostram-se pertinentes, especialmente ante à última manifestação do Executivo Municipal demonstrando interesse em solucionar a questão da prorrogação do prazo e do pagamento da guia do ITCD, exarada no ofício n. 163/2022. A intenção dos questionamentos apresentados é incentivar a implantação do programa habitacional e, assim, promover melhores condições de vida a diversos servidores municipais que poderão ser contemplados.

Diante dos fatos expostos e, em atenção ao pleito de diversos municípios incomodados com a situação, faz-se necessária a apresentação desta proposição, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e do Poder Executivo para a tomada de providências efetivas e imediatas quanto ao caso.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 31 de agosto de 2022.


DANIEL RODRIGUES DE FARIAS "Dandan"
Vereador

ZILDA MARIA DA SILVA
Vereadora

Requerimento Nº 174/2022



Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 63/2022

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em única discussão e votação.
Oficie-se de acordo com o requerimento.

Varginha, 13.1.2022.


Presidente da Câmara

O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, após ouvir o duto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, REQUERER de Vossa Excelência que oficie ao Senhor Prefeito Municipal e ao Presidente da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha – ASSP, solicitando as seguintes informações sobre a Lei n. 6.366, de 15 de fevereiro de 2018:

1. Esclarecer a atual situação das áreas institucionais que foram destinadas à Associação para implantação do programa habitacional popular para servidores públicos.
2. Informar detalhadamente se o referido programa foi implantado, em qual estágio se encontra, se foram iniciadas as tratativas de cadastramento dos servidores e enviar cópia de toda documentação pertinente.
3. Caso o programa não tenha sido implantado, esclarecer os motivos.
4. De quem é a responsabilidade pela construção do condomínio residencial previsto no art. 2º, §2º da Lei 6.366/2018?

JUSTIFICATIVA

Este Vereador foi procurado por servidores associados à ASSP que buscam informações sobre a efetiva aplicação da Lei Municipal em epígrafe.

Conforme consta no artigo 2º da referida lei, cuja cópia segue em anexo, a Prefeitura Municipal desafetou e doou três áreas localizadas nos bairros Parque Alto da Figueira e Parque Alto da Figueira II, respectivamente, para que a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha implantasse um



Câmara Municipal de Varginha

programa de habitação popular para os servidores ativos e inativos, nos termos da legislação em comento e legislações federais correlatas.

Ademais, extrai-se da leitura do art. 4º do mesmo diploma legal que: "transcorridos 5 (cinco) anos da data da publicação da presente Lei e havendo áreas remanescentes e não utilizadas para os fins nela dispostos, serão referidas áreas revertidas ao patrimônio público municipal". Demais implicações legais do não cumprimento do disposto na Lei constam no art. 6.º.

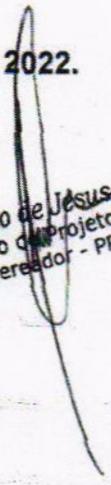
Diante do exposto, não tendo notícias sobre a implantação do referido programa, os municípios revelaram preocupação em relação ao prazo para utilização das áreas, sob o risco de que elas retornem ao patrimônio público municipal e os servidores percam a oportunidade de participar do referido programa habitacional e terem suas casas próprias.

Sendo assim, os questionamentos aqui levantados mostram-se necessários ao esclarecimento da população, uma vez que o assunto é de interesse geral.

Ante o exposto, solicita o apoio dos nobres Vereadores desta Edilidade para provação deste Requerimento, espera que seja acatado e que as informações sejam remetidas para conhecimento desta Casa e de toda a população varginhense.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 13 de abril de 2022.


DANIEL RODRIGUES DE FÁRIAS "Dandan"
Vereador


Apoliano de Jesus Rios
Apoliano de Jesus Rios
Projeto DOM
Vereador - PP

Requerimento Nº 63/2022



ACESSE NA INTEGRA

LEI ORDINÁRIA N° 6366, 15 DE FEVEREIRO DE 2018

EM VIGOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 6.366

DESAFETA E DOA ÁREAS QUE ESPECIFICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL POPULAR PARA SERVIDORES PÚBLICOS ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam devidamente desafetadas das características de área institucional e de área verde, as seguintes áreas:

I – uma área Institucional medindo aproximadamente **3.228,00m²** (**três mil e duzentos e vinte e oito metros quadrados**), localizada na Av. dos Tachos, bairro Parque Alto da Figueira, avaliada segundo a Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei Municipal nº 5.945/2014, em R\$ 669.132,80 (seiscentos e sessenta nove mil, cento e trinta dois reais, oitenta centavos), encontrando-se registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Varginha/MG, na Matrícula AV nº 35.003, do Livro nº 2, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA:

"O Ponto de partida A foi materializado a 58,81m e com Az=225°40'11" da divisa do imóvel de matrícula 37.519, conforme levantamento topográfico. Partindo do ponto A com AZ=135°40'11" segue a esquerda, com 22,04m até o ponto B, tendo como confrontante a Rua Sete. Do Ponto B, vira a esquerda em curva, com AZ 113°34'59" segue 6,94m até o ponto C, tendo como confrontante a Rua Sete. Do ponto C, vira a esquerda, com AZ 9r29'48", segue 63,13m até o ponto D, tendo como confrontante a Av. dos Tachos. Do ponto D, vira a esquerda, com AZ=356°55'26", segue 23,79m até o ponto E, tendo como confrontante o imóvel de matrícula 37.519. Do ponto E, vira a esquerda com AZ=312°09'33", segue 55,81m até o ponto F, tendo como confrontante o imóvel de matrícula 37.519. Do ponto F, vira a esquerda, com AZ=225°40'11", segue 58,81

até o ponto A, tendo como confrontante a Área Verde 1, onde teve início a presente descrição conforme levantamento topográfico. Perfazendo uma área total de 3.228,00m².”

II - uma área Verde medindo aproximadamente 4.227,65m² (quatro mil, duzentos e vinte sete vírgula sessenta e cinco metros quadrados), localizada na Rua Edson Assad David, bairro Parque Alto da Figueira, avaliada segundo a Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei Municipal nº 5.945/2014, em R\$ 844.688,69 (oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos, oitenta oito reais, sessenta nove centavos), encontrando-se registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Varginha/MG, na Matrícula AV nº 35.003, do Livro nº 2, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA:

“O ponto de partida A foi materializado à 58,81m, com Az=225°40'11" da divisa com o imóvel de matrícula 37.519, conforme levantamento topográfico. Partindo do ponto A com AZ=45°40'11" segue a esquerda 58,81m até o ponto B, tendo como confrontante a Área institucional. Do ponto B, vira a esquerda e com AZ 312°09'33" segue 67,05m até o ponto C, tendo como confrontante o imóvel da matrícula 37.519. Do ponto C vira a esquerda com AZ 224°03'01" segue 54,73 até o ponto D, tendo como confrontante o imóvel de matrícula 41.766. Do ponto D, vira a esquerda com AZ=135°40'11", segue 2,70m até o ponto E, tendo como confrontante o imóvel de matrícula 41.766. Do ponto E, vira a esquerda em curva com AZ=110°56'26", segue 8,63 até o ponto F, tendo como confrontante o retorno da Rua Sete. Do ponto F, vira a esquerda em curva com AZ=160°23'56", segue 8,63m até o ponto G, tendo como confrontante o retorno da Rua Sete. Do ponto G vira a esquerda e com AZ=135°40'11", segue 47,45m até o ponto A, confrontando com a Rua Sete, onde teve início a presente descrição conforme levantamento topográfico.”

III - uma área Institucional medindo aproximadamente 4.249,80m² (quatro mil, duzentos e quarenta e nove vírgula oitenta metros quadrados), localizada na Rua Ronaldo Paiva Tavares, bairro Parque Alto da Figueira II, avaliada segundo a Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei Municipal nº 5.945/2014, em R\$ 775.278,26 (setecentos e setenta cinco mil, duzentos e setenta oito reais, vinte seis centavos), encontrando-se registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Varginha/MG, na Matrícula AV nº 48.428, do Livro nº 2, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA:

“O ponto de partida 0 foi materializado ao bordo da Rua Doze, divisa com Área Verde 1 - (existente), conforme levantamento topográfico. Partindo do ponto 0 com AZ=176°11'17" segue 8,08 em curva até o ponto 1, tendo como confrontante Rua Doze. Do ponto 1, vira a direita, com AZ=224°03'0T segue 92,58m até o ponto 2, tendo como confrontante Rua Doze. Do ponto 2, vira a direita com AZ=208°53'18" segue 13,28m em curva até o ponto 3, tendo como confrontante Rua Treze. Do ponto 3, vira a direita e com AZ=282°1'4" segue 130,57+4,11m (em curva) até o ponto 4, tendo como confrontante Rua Treze. Do ponto 4, vira a direita e com AZ=176°51'26" segue 23,79m até o ponto 5, tendo como confrontante Área Institucional (existente). Do ponto 5, vira a esquerda com AZ=312°09'33" segue 69,74m até o ponto 0, confrontando com Área Verde e Área Institucional (existente), onde teve inicio a presente descrição conforme levantamento topográfico, perfazendo uma Área total de 4.249,80m².”

Art. 2º Fica o Município autorizado a apoiar e incentivar a implantação de Programa de Habitação Popular para os servidores públicos municipais ativos e inativos, doando à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha –

ASSP, as áreas desafetadas no art. 1º, a qual deverá realizar a transferência de unidades de moradia aos servidores municipais que aderirem e se enquadrarem no Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, regulado pela Lei nº 11.977 de 07/07/2009, observando-se todos os termos definidos pela Caixa Econômica Federal e, ainda, as legislações federais e municipais pertinentes, especificamente a Lei Federal nº 6.766/1979 e a Lei Municipal nº 3.180/1999.

§ 1º A seleção dos candidatos ao imóvel de moradia será realizada através de inscrição do servidor na Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha - ASSP, observados os critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º Para consecução desta Lei, construir-se-á no terreno doado um condomínio residencial cujos servidores enquadrados nas condições adiante mencionadas, serão proprietários da devida fração ideal.

§ 3º Para fazer jus ao Programa Habitacional Popular que trata a presente Lei, o servidor municipal deverá atender, dentre outras, as seguintes condições impostas pelo Programa "Minha Casa Minha Vida":

- a) não possuir em seu nome ou do cônjuge, propriedade imóvel para fins de moradia;
- b) não ter sido beneficiado em outros Programas Habitacionais;
- c) residir ou trabalhar no Município de Varginha.

§ 4º O servidor municipal não poderá ser contemplado com mais de uma fração ideal, sendo igualmente vedada a doação de terreno ao cônjuge que também seja servidor público municipal, ainda que casado em regime de separação de bens ou que viva em união estável.

Art. 3º As áreas desafetadas pela presente Lei, serão doadas pelo Município de Varginha à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha – ASSP, a fim de que seja efetivado o Programa de Habitação Popular implantado pelo Município.

Art. 4º Transcorridos 5 (cinco) anos da data da publicação da presente Lei e havendo áreas remanescentes e não utilizadas para os fins nela dispostos, serão referidas áreas revertidas ao patrimônio público municipal.

Art. 5º Qualquer cessão, venda ou transferência de imóvel doado aos servidores públicos por meio da presente Lei, somente poderá ocorrer após o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da lavratura da Escritura Pública Definitiva ao servidor beneficiário.

Art. 6º O não cumprimento do disposto na presente Lei por parte da Associação dos Servidores Públicos do Município de Varginha – ASSP ou por parte do servidor público municipal beneficiário, acarretará a rescisão de pleno direito do compromisso de transferência da área ou do lote, revertendo-se os mesmos, com todas as benfeitorias porventura existentes, ao patrimônio público municipal, sem que lhes assista qualquer direito a indenização ou retenção.

Art. 7º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha – ASSP.

Art. 8º A Administração Pública Municipal, através de suas secretarias e órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento integral do disposto na presente Lei.

Art. 9º A doação, objeto desta Lei fica dispensada de licitação, com base no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 07 de novembro de 2017; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

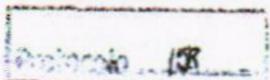
GOVERNO

** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.*

 GOSTEI

 NÃO GOSTEI

Seja o primeiro a curtir esta legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-MG - CEP: 37018-050
Fones: (35) 3690-2042 - (35) 3690-3692**

Varginha, 28 de Julho de 2022

Ofício nº: 163/2022

Assunto: Referente ao Requerimento 139/2022

Senhora Presidente,

Atendendo ao requerimento número 139/2022 da nobre vereadora Zilda Maria da Silva, após informações recebidas da SEPLA, esclarecemos o que se segue:

Em atenção ao pedido formulado pela ASSP e assinado por seu presidente Sr. Luciano Cambraia Ferroni, informamos que, será prorrogado o prazo, e um Projeto de Lei será enviado a essa digna casa legislativa para apreciação e deliberação dos nobres vereadores. O que irá constar, tanto a prorrogação do prazo, bem como o pagamento da Guia do ITCD, pedido esse formulado pela ASSP (Ofício em anexo), e prontamente atendido pela administração, que entende e preza sempre pela melhoria da qualidade de vida, bem como a valorização de todos os nossos servidores.

Esperando ter atendido a nobre vereadora, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Leonardo Vinhas Ciacci
Secretário Municipal de Governo





Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha - ASSP

Rua: Argentina, 169 – Vila Pinto.

Fone: 3222-8494

CNPJ: 74.079.849/0001-39

Ofício: 14/2022

De: Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha - **Luciano Cambraia Ferroni** – Presidente.

Para: Gabinete do Prefeito – **Sr. Verdi Lúcio Melo** – Prefeito Municipal.

Varginha, 20 de junho de 2.022

Exmo. Sr. Prefeito

Após reunião em seu Gabinete na semana passada para tratar sobre o Projeto Habitacional voltado aos Servidores Públicos Municipais, ficou decidido que a Prefeitura Municipal de Varginha irá promover a prorrogação da **Lei 6.366 de 07 de novembro de 2017 – Desafeta e doa áreas que especifica para implantação do Programa Habitacional Popular para Servidores Públicos através da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha.**

A prorrogação se faz necessária pois como pode se constatar no processo administrativo nº 6.554 de 2017, à Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Secretário, INDEFERIU o pagamento da guia do ITCD, conforme pleiteado. Sua justificativa é que o artigo 10 da Lei Municipal nº 6.366/2017, não expressa


Luciano Cambraia Ferroni
Presidente - ASSP



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha - ASSP

Rua: Argentina, 169 – Vila Pinto.

Fone: 3222-8494

CNPJ: 74.079.849/0001-39

adequadamente a vontade do legislador municipal, quando da aprovação do texto da indigitada lei. Vejamos:

Art 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

No complemento a justificativa foi que no Art. 10 é possível inferir que as despesas decorrentes da presente Lei, ou seja, todas aquelas relativas a regularização da área, tais como:

- Unificação;
- Desmembramento;
- Averbações;
- Emissão de Certidão de ônus... etc;

sejam processadas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município. E que tais desembolsos são necessários para a regularização do imóvel para que o mesmo possa efetivamente ser doado pelo Município, livre de qualquer ônus ou impedimento. Não podendo, no entanto, estender-se às despesas de pagamento de impostos em decorrência da transmissão da propriedade, (Guia do ITCD).

No nosso entendimento, (SMJ) a vontade do Legislador foi fundamentar que TODAS AS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DA LEI, correriam por conta do Município, veja, que não esta disposto no texto da Lei o que representa despesas ordinárias para efetivação da doação ou qualquer outra despesa, ela simplesmente de forma geral e abrangente dispõe que "AS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DA LEI 6.366/2017 CORRERÃO POR CONTA DO MUNICÍPIO".

Luciano Cambray Ferroni
Presidente - ASSP



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha - ASSP

Rua: Argentina, 169 – Vila Pinto.

Fone: 3222-8494

CNPJ: 74.079.849/0001-39

Na época esta argumentação foi levada em reunião com o Sr. Prefeito Municipal e o Sr. Secretário Municipal da Fazenda que decidiu verbalmente em manter o INDEFERIMENTO já expresso, decidindo em não efetuar o pagamento da guia do ITCD, mesmo tendo sido informado que a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha não dispunha de recurso para pagamento da mesma. Sendo este o motivo do Projeto não ter sido concluído e ter paralisado na quitação da Guia do ITCD, junto à Secretaria Estadual da Fazenda.

Independente do Artigo 10 da Lei 6.366/2017 autorizar o pagamento de todas as despesas oriundas, ou não, precisamos de uma nova Lei que prorogue o vencimento cujo o prazo esta disposto no Art. 4º da Lei 6.366/2017, vejamos:

Art 4º. Transcorridos 5 (cinco) anos da data da publicação da presente Lei e havendo áreas remanescentes e não utilizadas para os fins nela dispostos, serão referidas áreas revertidas ao patrimônio público municipal.

Considerando que uma nova Lei será editada, conforme decidido em reunião, para prorrogar por mais 5 (cinco) anos o seu vencimento, esta nova Lei, também deverá dar nova redação ao **Art. 10** da Lei Municipal 6.366, de 07 de novembro de 2017, que passará a vigorar com a previsão do Município arcar com o pagamento da Guia de ITCD.

Sendo assim, solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe autorização a dnota Procuradoria Geral do Município a elaboração de Projeto de Lei com as alterações de todo exposto

Luciano Cambraia Ferroni
Presidente - ASSP



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha - ASSP

Rua: Argentina, 169 – Vila Pinto.

Fone: 3222-8494

CNPJ: 74.079.849/0001-39

acima, para que possamos tomar todas as providências necessárias para concluirmos o tão sonhado projeto habitacional voltado aos Servidores Públicos Municipais que tanto almejam terem sua residência própria.

Sr. Prefeito Verdi Lúcio Melo, aproveitando a oportunidade, a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Varginha, gostaria de antecipadamente registrar nossos sinceros agradecimentos pela presteza e pelo entendimento no sentido de reconhecer a importância que este Projeto Habitacional tem para nossos servidores públicos municipais, que ainda amargam com dificuldade o pagamento do aluguel residencial. Parabenizamos todo seu empenho e dedicação com o Funcionalismo Público Municipal no que diz respeito ao bem-estar de todos e satisfação no que tange aos esforços aplicados com qualidade por sua excelente administração.

Nosso MUITO OBRIGADO.

Atenciosamente,


Luciano Pambraia Ferroni
Presidente da ASSP

AUTORIZO

Em: 24.10.122


Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal de Varginha